

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO Nº 1.322/2021-CGMP, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a redação da Resolução [nº 001/2018-CGMP](#), de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de vistorias, inspeções e correições nas Procuradorias de Justiça, Setores ou Equipes Especializadas.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto no artigo 17, inciso II, da [Lei Federal nº 8.625](#), de 12 de fevereiro de 1993, no artigo 42, inciso III, da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 28 de novembro de 1993, na [Resolução nº 412-CPJ](#), de 24 de novembro de 2005, e na [Resolução nº 149](#), de 26 de julho de 2016, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a necessidade de adequação da redação da normativa à realidade do Ministério Público de São Paulo, edita a seguinte Resolução:

Artigo 1º: O Capítulo V da [Resolução nº 001/2018-CGMP](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo V – Da Periodicidade das Correições Ordinárias”.

Artigo 2º: O artigo 15 da [Resolução nº 001/2018- CGMP](#) passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o seu parágrafo único:

“Artigo 15. A Corregedoria-Geral realizará correições ordinárias nas Procuradorias de Justiça, Setores e Equipes Especializadas, anualmente, devendo incluí-las no calendário de correições, nos termos do artigo 8º, caput, da [Resolução CNMP nº 149](#), de 26 de julho de 2016.”.

Artigo 3º: O inciso II do artigo 19 da [Resolução nº 001/2018- CGMP](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - apresentar ao Corregedor-Geral, no ato de abertura da correição, relação completa dos membros do Ministério Público que, a qualquer título, estejam em exercício na Procuradoria de Justiça, no Setor ou na Equipe Especializada, bem como dos analistas jurídicos, estagiários e auxiliares neles lotados;”.

Artigo 4º: Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.69, p.92, de 13 de Abril de 2021.](#)